Câmara Mun de Pato Branco Fls 01 Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO FR
Protocolo Geral -21-Out-2009-13:28-005147-1/1

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores **Vilmar Maccari - PDT, Nelson Bertani - PDT** e **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB** infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 246/2009

Institui a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Publica

Art. 1º. Fica instituída a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos na Rede Municipal de Ensino, a ser realizada anualmente na primeira semana do quarto bimestre do calendário letivo escolar.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos de ensino promoverão atividades pedagógicas voltadas aos estudos bíblicos através da interação das disciplinas, enfatizando a análise textual, compreensão dos fatos históricos e sociais, aspectos geográficos e produção artística, possibilitando a relação sócio-cultural com a atualidade.

Art. 3º. A participação dos alunos na Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos será facultativa, sendo necessário o responsável pelo aluno solicitar sua dispensa no ato da matrícula se o mesmo não interessar ao Projeto.

Parágrafo Único. Para os alunos dispensados, serão ofertadas atividades alternativas, de caráter cultural.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará exemplares da Bíblia Sagrada, através de parceria público-privado para os alunos participantes da Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos.

Redação a certar p/ ficar apenas público

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 21 de outubro de 2009.

PROPONENTES:

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador - PMDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Out-2009-13:28-005148-1/1

JUSTIFICATIVA

O Dia da Bíblia surgiu em 1549, na Grã-Bretanha, quando o Bispo Cranmer incluiu no livro de orações do Rei Eduardo VI um dia especial para que a população intercedesse em favor da leitura do Livro Sagrado. A data escolhida foi o segundo domingo do Advento, celebrado nos quatro domingos que antecedem o Natal. Foi assim que o segundo domingo de dezembro tornou-se o Dia da Bíblia.

No Brasil, o Dia da Bíblia passou a ser celebrado em 1850, com a chegada, dos primeiros missionários evangélicos que aqui vieram semear a Palavra de Deus os mesmos vieram da Europa e dos Estados Unidos.

Durante o período do Império, a liberdade religiosa aos cultos protestantes era muito restrita, o que impedia que se manifestassem publicamente. Por volta de 1880, esta situação foi se modificando e o movimento evangélico juntamente com o Dia da Bíblia foi se popularizando.

Pouco a pouco, as diversas denominações evangélicas institucionalizaram a tradição do Dia da Bíblia, que ganhou ainda mais força com a fundação da Sociedade Bíblica do Brasil, em junho de 1948. Em dezembro deste mesmo ano, houve uma das primeiras manifestações públicas do Dia da Bíblia, em São Paulo no Monumento do Ipiranga.

Hoje, o dia dedicado às Escrituras Sagradas é comemorado em cerca de 60 países, sendo que em alguns, a data é celebrada no segundo Domingo de setembro, numa referência ao trabalho do tradutor Jerônimo, na Vulgata, conhecida tradução da Bíblia para o latim. As comemorações do segundo domingo de dezembro mobilizam, todos os anos, milhões de cristãos em todo o País (Fonte: **www.sbb.org.br**).

Nacionalmente o dia da Bíblia é comemorado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo o território nacional.

Este projeto busca instituir a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos na Rede Municipal de Ensino.

Sabemos que hoje, tanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, quanto nas Diretrizes Curriculares Municipais, o Ensino Religioso consiste como parte integrante da formação básica dos alunos, embora seja de matrícula facultativa.

A intenção deste projeto não é o proselitismo do cristianismo ou qualquer um de seus segmentos, pois ao estabelecermos a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos, seguimos o disposto na LDB, deixando facultativa a participação dos alunos, assegurando aos estudantes dispensados atividades alternativas de caráter cultural religioso, as quais poderão englobar as diversas religiões, pois sabemos que o cristianismo é como qualquer outra religião, praticada por seres humanos com liberdade de pensamento.

Segundo o Censo Demográfico 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quase 90% dos brasileiros são cristãos. Nesta perspectiva adotamos o estudo bíblico, pois certamente o cristianismo também é a religião de uma grande demanda de alunos.

Temos conhecimento da prática da disciplina de Ensino Religioso na rede municipal de ensino, uma matéria fundamentada metodologicamente e didaticamente, mas, ao estabelecermos a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos, como o próprio nome diz, buscamos a coletividade das disciplinas voltadas para o mesmo objetivo: a construção e a socialização do conhecimento religioso, evidenciando a diversidade temática possibilitada com a utilização da Bíblia Sagrada.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Out-2009-13:28-005149-1/1

Pato Branco, 21 de outubro de 2009.

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 29 de outubro de 2009.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 246/2009

Os insignes Vereadores Vilmar Maccari, Nelson Bertani e Guilherme Sebastião Silvério apresentaram, conjuntamente, o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por finalidade instituir na Rede Municipal de Ensino a denominada "Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos", a ocorrer na primeira semana do quarto bimestre do calendário letivo escolar.

Fundamentam, em Justificativa, a importância de se destinar um período letivo para buscar a coletividade das disciplinas voltadas para um mesmo objeto, qual seja, "*a construção e a socialização do conhecimento religioso, evidenciando a diversidade temática possibilitada com a utilização da Bíblia Sagrada*".

Para haver a adequação à LDB, referido projeto contempla a facultatividade da participação dos alunos na Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos, que em seu lugar serão ofertadas atividades alternativas, de caráter cultural.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, cumpre salientar as disposições constitucionais a respeito do ensino religioso na rede pública de ensino. Neste sentido, preceitua o art. 210, §1º, da Carta Magna:

> Art. 210. [...]
> § 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

O fundamento canônico deste dispositivo, em suma, é a garantia que se deve dar às várias religiões que existem no País, para que possam se comunicar e se expressar com os estudantes da rede de ensino do Brasil, mostrando-lhes as dogmáticas pertencentes a cada qual.

Mesmo sendo matéria obrigatória na rede pública de ensino, a Constituição Federal, acerdatamente, em atenção ao princípio internacional da liberdade religiosa – que contempla, inclusive, a liberdade de descrença a qualquer religião, assegurou aos estudantes a facultatividade da matrícula na disciplina relacionada ao ensino religioso.

Neste mesmo sentido, a própria Lei nº 9.394, de 20.12.1996, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu art. 33, dispôs sobre a facultatividade de matrícula no ensino religioso, consagrando, também por esta Lei, a disciplina obrigatória nos horários normais de aula. É a redação do dispositivo:

> Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Veja que a LDB basicamente reproduziu o texto constitucional a respeito, com uma ressalva de vital importância: a vedação ao proselitismo, vale dizer, a proibição, durante o desenvolvimento da disciplina, de se converter qualquer indivíduo a qualquer religião.

Tudo isso, como dito alhures, veio a confirmar a afirmação do princípio da liberdade religiosa.

Voltando-se ao propósito do Projeto de Lei proposto pelos eméritos Vereadores, constata-se a preocupação dos legisladores em tornar a participação na Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos facultativa, nos mesmos moldes constitucionais.

A realização de "estudos bíblicos", que obviamente tem por objeto o estudo da Bíblia, o livro mais conhecido e lido no planeta, tem por finalidade a orientação dos alunos aos ensinamentos da "palavra de Deus", como alguns denominam a Bíblia.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Deve-se considerar que certamente há alguma religião em especial que não prega as palavras bíblicas em sua doutrina, o que, numa primeira análise, a Lei Municipal poderia ser considerada ilegal (pois fere a LDB) e inconstitucional (por ferir a CF).

Contudo, através de uma interpretação analógica à sistemática do ensino religioso, a facultatividade da participação dos alunos tem o condão de eliminar esta possível discriminação com eventuais religiões que não se utilizam do livro Bíblia como parâmetro para seus ensinamentos.

Tal como o ensino religioso, os legisladores municipais preocuparam-se em tornar a participação na Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos como sendo facultativa, o que se coaduna com o propósito da LDB e da própria Constituição da República Federativa do Brasil, sempre atendendo, em última análise, o princípio internacional da liberdade religiosa.

Sem a intenção de querer ser repetitivo, sob o aspecto jurídico, a Lei proposta pelos vereadores atendem a LDB, bem como implicitamente a própria Constituição Federal (em respeito ao princípio internacional da liberdade religiosa), porquanto tornando facultativa a participação dos alunos, se está eliminando qualquer forma de proselitismo.

Antes da delimitação do período a ser realizada a Semana de Estudos Bíblico, proposto pela Lei como sendo a primeira semana do quarto bimestre, interessante instar a Secretaria da Educação do Município para que se manifeste no que tange ao melhor período para a realização do propósito da norma proposta.

Ainda, como recomendação, interessante delimitar no art. 1º da Lei que a instituição da Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblico tem seu âmbito da Rede **PÚBLICA** Municipal de Ensino, para que se evite eventuais questionamentos a este respeito.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Nov-2009-16:24-005345-1/1

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Laurindo Cesa – PSDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e como relator do Projeto de Lei 246/09, de autoria dos vereadores Vilmar Maccari, Nelson Bertani e Guilherme Silverio, que institui a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos, requer seja oficiado a **Secretaria Municipal de Educação** para emitir parecer sobre o projeto e sobre qual a melhor época do ano para a realização da semana dos estudos bíblicos na rede municipal de ensino conforme recomendação do parecer jurídico da Câmara Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de novembro de 2009.

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 246/2009

Em análise pelos membros da Comissão de Justiça e Redação o **projeto de lei nº 246/2009**, de 20 de outubro de 2009, para o qual os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT pretendem obter autorização legislativa para instituir a **Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos** na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos será realizada anualmente na primeira semana do quarto bimestre do calendário letivo escolar. O Poder Executivo Municipal disponibilizará exemplares da Bíblia Sagrada, através de parceria público-privado para os alunos participantes da Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos.

O que pretendem os vereadores autores da matéria, após sua aprovação, é promover o estudo da Bíblia, o livro mais conhecido e lido no planeta, tendo por finalidade a orientação dos alunos nos ensinamentos da palavra de Deus enfatizando a análise textual, compreensão dos fatos históricos e sociais, aspectos geográficos e produção artística, possibilitando a relação sócio-cultural com a atualidade.

A matéria encontra respaldo legal, especificamente no que diz respeito ao princípio internacional da liberdade religiosa, considerando que a lei ora proposta torna facultativa a participação dos alunos, eliminando qualquer forma de proselitismo, sendo que para tanto após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e matéria.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 18 de novembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) Membro

Laurindo Cesa (PSDB) Presidente Relator

Nelson Bertani (PDT) Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

GABINETE VERADORA ARILDE LONGHI

Comissão de Políticas Públicas
Parecer ao Projeto de Lei 246/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Nov-2009-16:11-005399-1/1

A Comissão de Políticas Públicas reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº **246/2009,** o qual pretende Instituir a "Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos", a ocorrer na primeira semana do quarto bimestre do calendário letivo escolar, na Rede Municipal de Ensino.

O estudo da Bíblia faz parte da educação integral. O fato, de o Estado Brasileiro ser laico, ou seja, separar, religião da estrutura estatal, não impede que as crianças venham a estudar a Bíblia nas escolas, nem que seja só para cultura geral.

O Estudo Bíblico terá caráter de complementaridade na formação das crianças, porque a Bíblia é uma coleção de livros mais antiga mais lida, mais pesquisada e mais publicada.

Após análise da matéria os membros da Comissão de Políticas Públicas, optaram por emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 246//2009.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 17 de novembro de 2009.

Arilde Longhi (PRB) – RELATORA /Presidente

Luiz Augusto Silva – (DEM) – membro

Vilmar Maccari (PDT) - membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 246/2009

Institui a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos na Rede Pública Municipal de Ensino, a ser realizada anualmente na primeira semana do quarto bimestre do calendário letivo escolar.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos de ensino promoverão atividades pedagógicas voltadas aos estudos bíblicos através da interação das disciplinas, enfatizando a análise textual, compreensão dos fatos históricos e sociais, aspectos geográficos e produção artística, possibilitando a relação sócio-cultural com a atualidade.

Art. 3º A participação dos alunos na Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos será facultativa, sendo necessário o responsável pelo aluno solicitar sua dispensa no ato da matrícula se o mesmo não interessar ao Projeto.

Parágrafo único. Para os alunos dispensados, serão ofertadas atividades alternativas, de caráter cultural.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal disponibilizará exemplares da Bíblia Sagrada, através de parceria pública para os alunos participantes da Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 246/2009, de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4767 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.279, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos na Rede Pública Municipal de Ensino, a ser realizada anualmente na primeira semana do quarto bimestre do calendário letivo escolar.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos de ensino promoverão atividades pedagógicas voltadas aos estudos bíblicos através da interação das disciplinas, enfatizando a análise textual, compreensão dos fatos históricos e sociais, aspectos geográficos e produção artística, possibilitando a relação sócio-cultural com a atualidade.

Art. 3º A participação dos alunos na Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos será facultativa, sendo necessário o responsável pelo aluno solicitar sua dispensa no ato da matrícula se o mesmo não interessar ao Projeto.

Parágrafo único. Para os alunos dispensados, serão ofertadas atividades alternativas, de caráter cultural.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal disponibilizará exemplares da Bíblia Sagrada, através de parceria pública para os alunos participantes da Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 246/2009, de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio, Nelson Bertani e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 246/2009

RECEBIDO EM: 21 de outubro de 2009

Nº DO PROJETO: 246/2009

SÚMULA: Institui a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
(A ser realizada anualmente na primeira semana do quarto bimestre do calendário letivo escolar. O Poder Executivo Municipal disponibilizará exemplares da Bíblia Sagrada, através de parceria público-privado para os alunos participantes da Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos).

AUTORES: Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de outubro de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 4 de novembro de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de novembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7/2009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de novembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de novembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 716/2009

Lei nº 3279, de 27 de novembro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4767, do dia 23 de dezembro de 2009.